CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 02 FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, COM SEDE NA AV. ÁLVARES CABRAL, 1600, B. SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-917, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **ENG.º CIVIL LUCIO FERNANDO BORGES**, DORAVANTE DENOMINADO **CREA-MG**, E A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.794.444/0001-95, COM SEDE NA RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, N.º 315, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, CIDADE DE ANDRADAS-MG, CEP:37.795-000, AQUI REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **SR. REGIS BASSO ANDRADE**, DORAVANTE DENOMINADA **CÂMARA**,

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA é órgão legislativo do município, composto por vereadores, que visam à consolidação dos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, através de funções de caráter político-administrativo de controle do Executivo Municipal, função de assessoramento que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações, função administrativa da organização interna da Câmara, regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares, entre outros, de forma a contribuir com o desenvolvimento e solução de problemas municipais.

CONSIDERANDO QUE O CREA-MG, com base em suas atribuições institucionais de verificar e fiscalizar o exercício profissional e as atividades nas áreas d**e** Engenharia, Agronomia, e Geociências e normatizar as atribuições dos profissionais afins dessas áreas tecnológicas, que compõem o Sistema CONFEA/CREA e, que as respectivas profissões, nessas áreas afins, são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, como fatores de desenvolvimento social e econômico, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento visa a troca de informações e a colaboração institucional, para um relacionamento mais eficiente entre as partes, com o intuito de harmonizar e racionalizar a adoção de normas e procedimentos em questões de interesses comuns.

§ 1º - Os esforços recíprocos serão prestados nas condições especificações estabelecidas neste acordo e no Plano de Trabalho alhures.

§ 2º - Esta parceria vincula-se ao Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DO CREA-MG

Ao **CREA-MG** caberá:

a) Contribuir, através de representantes junto às comissões técnicas da **Câmara Municipal**, na orientação sobre trabalhos técnicos que devem ser elaborados para sustentação na tomada de decisão na elaboração de leis e outros;

b) Designar representante, quando convidado, para participar de audiências públicas e eventos temáticos;

c) Designar representante para verificação da legalidade referente a trabalhos técnicos elaborados para sustentação e fundamentação na elaboração das Políticas Setoriais e urbanas do Município e em

legislações, tais como: Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas Municipais, Planos de Saneamento, Meio Ambiente, Habitação, Mobilidade Urbana, Gestão de Resíduos, Patrimônio Cultural, Saúde, Educação, nas áreas da engenharia, agronomia e geociências, envidados pelo Executivo.

d) Reservar espaço nas publicações emitidas pelo CREA-MG, para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Convênio, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade.

e) Ceder, sem ônus, espaços físicos próprios, para que a **CÂMARA** possa realizar eventos que atendam ao objeto do presente Convênio e de interesse da **CÂMARA**, desde que previamente requisitados e havendo disponibilidade.

f) Informar sobre as Leis Federais, respectivos Decretos, Resoluções e Portarias, no âmbito de atuação do CREA-MG, tais como Lei 5.194/1966 e Lei 6.497/1977, que tratam da regulamentação do exercício das profissões e atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA

À **CÂMARA** caberá:

a) Exigir, sempre que orientada pelo CREA-MG, estudos técnicos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para as análises e deliberações da Câmara.

b) Verificar e garantir o cumprimento da legalidade na ocupação de cargos e funções técnicas que exijam conhecimento de Engenharia, Agronomia, e Geociências, na **Prefeitura** e **Câmara**, para que esses cargos somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis, devidamente registrados no **CREA-MG**, e verificar e exigir a apresentação da certidão de registro e quitação no início de cada ano, até o mês de março, com suporte de representante do CREA-MG.

c) Exigir e verificar o cumprimento da legalidade para que todas as atividades técnicas desenvolvidas pelos profissionais da Prefeitura, quando no desempenho de cargos e funções técnicas, sejam discriminadas através do competente registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela atividade, sua(s) atribuição(ões) e efetiva participação, com suporte de representante do CREA-MG.

d) Exigir do Executivo municipal que todas as empresas contratadas para execução de quaisquer atividades, obra ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências, apresentem, antes do início das atividades, a Certidão de Registro e Quitação do profissional e empresa responsável e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme normativos do CREA-MG.

e) Solicitar a designação de um representante do CREA-MG para dar suporte à Câmara, no que couber, em atendimento à cláusula segunda e à cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigerá por prazo de **30 (trinta)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados pelos fiscais indicados pelos partícipes, que devem comunicar formalmente à outra parte os seus designados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PARTÍCIPES

Este instrumento não acarretará ônus às partes e, por esta razão, não há consignação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, promover alterações ou inclusões nas cláusulas pactuadas neste Convênio, mediante termo aditivo, exceto as que modifiquem o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DO TRATAMENTO DE DADOS

O CREA-MG e a CÂMARA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

§ 1º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do Art. 23 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

§ 2º O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do convênio e do seu objeto, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

§ 3º O Encarregado da CÂMARA manterá contato formal com o Encarregado do CREA-MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação dedados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

§ 4º Fica designado o funcionário ********** como encarregado da CÂMARA, para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018.

e) Fica designado o funcionário Sérgio Augusto de Souza como encarregado do CREA-MG, para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelos partícipes mediante comunicação por escrito, que será parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, e de seus aditamentos, será providenciada pelo **CREA-MG** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A publicação do extrato do presente instrumento, e de seus aditamentos, será providenciada pela **CÂMARA** no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio, elegem os convenentes, como competente, o foro da Justiça Federal, com sede em Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dada a natureza jurídica do **CREA-MG**, de autarquia federal.

E por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2021.

_____	_____
Eng.º Civil Lucio Fernando Borges	.....
Presidente do CREA-MG	Presidente da Câmara Municipal de .....

TESTEMUNHAS:

_____	_____
1ª testemunha	2ª testemunha
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

FISCAIS DO CONVÊNIO:

_____	_____
Pelo Crea-MG	Pela Câmara Municipal de
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: